

Conselho Internacional do Café  
135.<sup>a</sup> sessão  
Sessão virtual  
30 março 2023  
Londres, Reino Unido

**Resolução 479**

APROVADA NA REUNIÃO PLENÁRIA,  
EM 30 DE MARÇO DE 2023

**Prorrogação do prazo para a  
assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação do  
Acordo Internacional do Café de 2022 (AIC de 2022)**

CONSIDERANDO:

Que em 9 de junho de 2022 o Conselho Internacional do Café aprovou o AIC de 2022 por meio da Resolução 476;

Que os países precisam de tempo suficiente para completar as formalidades para a entrada em vigor do AIC de 2022;

Que, nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 44, o AIC de 2022, exceto quando de outra forma estipulado, ficará aberto para assinatura na sede do Depositário no período de 6 de outubro de 2022 a 30 de abril de 2023 inclusive;

Que, nos termos do parágrafo 3 do Artigo 44 do AIC de 2022, o Conselho Internacional do Café poderá conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários impossibilitados de efetuar o depósito de seus instrumentos até 31 de julho de 2023;

Que diversos Governos que têm direito a assinar o AIC de 2022 nos termos do parágrafo 1 de seu Artigo 44 não poderão fazê-lo até 30 de abril de 2023, mas indicaram que desejam tornar-se Governos signatários do AIC de 2022; e

Que o Conselho Internacional do Café julga desejável possibilitar que os Governos de que se trata assinem o AIC de 2022, a fim de ampliar os prospectos de sua entrada em vigor, em caráter definitivo ou provisório, dentro dos próximos dezoito meses,

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

RESOLVE:

Permitir aos Governos que têm direito a assinar o AIC de 2022 que o façam em 30 de abril de 2024 ou antes dessa data, nos termos do parágrafo 1 do Artigo 44 do mesmo; e

Prorrogar de 31 de julho de 2023 para 31 de julho de 2024 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do AIC de 2022 junto ao Depositário, nos termos do Artigo 44 do mesmo.